



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PROJETO DE LEI: 028/2026

Assunto: Dispõe sobre o ordenamento, a manutenção e a remoção de fiação aérea e equipamentos instalados na infraestrutura de postes no Município de Apucarana, e dá outras providências.

Autor: Vereador Guilherme Livoti

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 028/2026 estabelece normas para o ordenamento da ocupação do espaço público por redes de fiação aérea no Município de Apucarana, disciplinando a manutenção, o alinhamento e a identificação de cabos e equipamentos instalados em postes de energia elétrica, bem como a remoção de fiação inutilizada ou desordenada, definindo responsabilidades da concessionária e das empresas compartilhantes, instituindo plataforma online vinculada a código QR em cada poste para transparência e recebimento de solicitações, fixando prazos para regularização de situações de emergência e de desordem, prevendo a atuação subsidiária do Município, instituindo multas em unidades fiscais do Município e estabelecendo período de carência, revogação de leis anteriores e vacância de 180 dias para entrada em vigor.

A proposição trata diretamente de ordenamento do espaço urbano, segurança de pedestres e condutores, organização de infraestrutura aérea instalada em logradouros públicos e proteção da paisagem urbana, temas que se inserem no âmbito material de atuação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação, por envolverem uso do espaço público, organização de redes sobre vias e calçadas e impactos sobre a qualidade e a segurança da mobilidade urbana.

O projeto define com clareza o objeto e os conceitos básicos (concessionária, empresas compartilhantes, fiação inutilizada, fiação desordenada e situação de emergência), o que é fundamental para a atuação dos órgãos municipais de fiscalização e para a responsabilização dos agentes envolvidos, evitando ambiguidades na aplicação prática da norma sobre o tecido urbano.

Ao atribuir à concessionária a responsabilidade principal pela fiscalização e organização dos postes sob sua administração, com dever de observar normas





técnicas e de notificar as empresas compartilhantes, e, paralelamente, ao impor às empresas compartilhantes o dever de instalar, manter, identificar e remover sua fiação, o projeto organiza de forma objetiva o regime de responsabilidades sobre a infraestrutura aérea que ocupa o espaço urbano do município, o que contribui para reduzir o emaranhado de cabos, minimizar riscos à segurança pública e qualificar a paisagem urbana.

A exigência de identificação padronizada de toda fiação, por meio de etiquetas específicas, bem como de etiquetas com código QR em cada poste ligadas a plataforma online com informações sobre empresas ocupantes, histórico de manutenção, protocolos e canal de comunicação com a Prefeitura, dialoga diretamente com a necessidade de gestão eficiente da infraestrutura urbana e de controle social sobre a ocupação do espaço público, facilitando a atuação dos órgãos municipais e permitindo resposta mais rápida a situações de risco, como cabos baixos, soltos ou rompidos.

Os prazos distintos fixados para atendimento de situações de emergência (24 horas) e de fiação desordenada ou inutilizada (30 dias), somados ao mecanismo de atuação subsidiária da concessionária e, em último grau, do próprio Município mediante contratação de empresa especializada com posterior repasse de custos, criam uma cadeia escalonada de responsabilização que tende a diminuir a inércia e a garantir a efetiva regularização da rede aérea, o que é essencial para a segurança viária, a proteção de pedestres e motociclistas e a preservação de equipamentos urbanos.

A previsão de multa em unidades fiscais do Município para descumprimento dos prazos, com majoração em caso de reincidência, e a regra de que a penalidade não afasta o dever de regularizar, conferem efetividade ao programa de ordenamento da fiação, ao mesmo tempo em que o período de carência de 60 dias, com caráter meramente orientador nesse intervalo, permite fase inicial de adaptação por parte da concessionária e das empresas compartilhantes, sem prejuízo da futura atuação sancionatória.

Do ponto de vista do urbanismo e da gestão de serviços públicos, a proposta contribui para reduzir riscos de acidentes provocados por cabos baixos, soltos ou emaranhados, melhorar a estética urbana e reduzir a poluição visual associada ao excesso de fiação, favorecer a continuidade e a confiabilidade de serviços essenciais





que utilizam essa infraestrutura e reforçar a capacidade de fiscalização do Município sobre a ocupação do espaço aéreo em vias públicas.

A revogação de leis municipais anteriores sobre o tema e a instituição de disciplina mais completa, com definições, prazos, mecanismos de transparência, responsabilização e penalidades, representam aperfeiçoamento normativo em matéria de ordenamento urbano e organização da infraestrutura aérea, conferindo maior coerência e efetividade ao conjunto de regras aplicáveis à fiação instalada em postes no território municipal.

A técnica legislativa é adequada ao objeto: há delimitação precisa do tema, estruturação em capítulos coerentes (objeto/definições, obrigações e responsabilidades, identificação e ordenamento, prazos e fiscalização, penalidades, disposições finais), estabelecimento de *vacatio legis* suficiente para adaptação dos envolvidos e previsão clara de revogação de normas anteriores, permitindo aplicação uniforme pelos órgãos municipais e pelos agentes privados afetados.

Diante do exposto, no âmbito de sua competência temática, esta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo entende que o Projeto de Lei nº 028/2026 contribui para a melhoria da manutenção da infraestrutura urbana, para a agilidade na execução de pequenos serviços públicos e para o fortalecimento da transparência na gestão da fiação aérea e da ocupação do espaço público, razão pela qual se manifesta **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação, deixando a apreciação de mérito político para o Plenário.



REL 103/2026

AUTORIA: Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação - OBR

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA:04119560945 EM 23/02/2026 15:27:17

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202602231527161771871236-102199.pdf>

-- FIM --

